



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
LEI COMPL. Nº 006/99 PMSGO – GAB 23 DE AGOSTO DE 1.999

Altera disposições da Lei Complementar nº 003/95, de 11.12.95, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de São Gabriel do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 23 de agosto de 1.999, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecida a redação do art. 79 e todos os seus incisos e parágrafos, na forma da Lei Complementar nº 003/95, de 11.12.95, vigentes até a publicação da Lei Complementar nº 004/97, de 19.08.97.

Art. 2º Os incentivos financeiros previstos nos incisos I a VII do art. 79 da Lei Complementar nº 003/95, de 11.12.95, serão pagos progressivamente a contar de 01 de agosto de 1.999, à razão de 5% (cinco por cento) ao mês, até atingir a alíquota máxima, de acordo com os enquadramentos.

Parágrafo Único O percentual, de que trata o art. 2º deste diploma legal, não será aplicado cumulativamente mês a mês.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 1.999, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 23 de agosto de 1.999.

Jorge Flauzino Barbosa
Prefeito Municipal

